

LEI Nº. 2/1970:-

ALTERA OS ARTIGOS 195 E 200 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 2/1970:-

ARTIGO 1º - O § 1º DO ARTº 195, DA LEI Nº. 11/1966, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

ARTIGO 195.

§ 1º - A TAXA SERÁ COBRADA COM BASE NO MOVIMENTO BRUTO ANUAL, QUE NO ATO DA ABERTURA DA FIRMA, SERÁ ESTIMADO PELO DECLARANTE, E CUJA DIFERENÇA A MAIOR OU MENOR, SERÁ COMPENSADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE, SOBRE CUJO VALOR SERÁ APLICADA TAXA DE 0,25 (VINTE CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO DO MOVIMENTO):

ARTIGO 2º - O ARTº. 200 DA LEI Nº. 11/1966, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 200 - A TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, SERÁ IGUALMENTE COBRADA COM BASE NO MOVIMENTO ANUAL, BRUTO, DA FIRMA, QUE DEVERÁ PRESTAR A NECESSÁRIA INFORMAÇÃO, EM PAPEL PRÓPRIO, FORNECIDO PELA REPARTIÇÃO, SENDO A TAXA DE 0,25 (VINTE CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) DO MOVIMENTO BRUTO DECLARADO.-

ARTIGO 3º - FICAM REVOGADOS OS ITENS 1 E 2, DA LETRA A), DO TÍTULO "TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES, DA LEI Nº. 11/1966, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966, NÃO INCIDINDO O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, POR 10 ANOS, EM NOME DO DOADOR DA FAIXA DE RUA, FICANDO ISENTOS DAS TAXAS MENCIONADAS NOS ITENS SUPRA.-

§ ÚNICO - NENHUM ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO SERÁ APROVADO ATÉ A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, SALVO SE INICIATIVA DO MUNICÍPIO, EM SEU PRÓPRIO TERRENO.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1970

DR. ARTHUR CLEMENTE
PRESIDENTE

DR. MANSOUR ASSIS
1º SECRETÁRIO